

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1975

NÚMERO 239

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 862 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

Estabelece exigências de habilitação profissional de nível superior para o provimento dos cargos de Assessor Técnico da Junta Comercial e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Será exigida habilitação profissional de nível superior dentre as previstas no parágrafo único do artigo 12 da Lei federal n.º 4726, de 13 de julho de 1965, para o provimento dos cargos de Assessor Técnico da Junta Comercial, referência «CD-8», da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, ressalvada situação dos atuais ocupantes, bem como a dos ex-vogais prossuidores de curso universitário.

Artigo 2.º — Passam a incluir-se no artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, os cargos a que alude o artigo anterior, aplicando-se-lhes, no que couber, as demais disposições da mesma lei, com as alterações posteriores, elevada, em consequência, de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento), a gratificação atribuída aos seus ocupantes pelo exercício em Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 3.º — Os atuais titulares dos cargos referidos no artigo 1.º desta lei, que não possuam habilitação profissional de nível superior, ficarão sujeitos, pelo seu exercício no Regime de Dedicção Exclusiva, à proibição prevista no artigo 2.º da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas nos Códigos 17 — Secretaria da Justiça — 05 — Junta Comercial do Estado de São Paulo — 3.0.0.0 — Despesas correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento Programa.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

Disciplina a percepção de quotas por Agentes Fiscais de Rendias, afastados, anteriormente à Lei Complementar n.º 112, de 15 de outubro de 1974, para o exercício de mandato de Prefeito ou Vereador, ou em virtude de nomeação para Prefeito

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ao Agente Fiscal de Rendias, afastado anteriormente à vigência da Lei Complementar número 112, de 15 de outubro de 1974, para o exercício de mandato de Prefeito ou Vereador ou, ainda, em virtude de nomeação para Prefeito, que optar pela remuneração de seu cargo, serão atribuídas,

mensalmente, a título de prêmio de produtividade, quotas em número equivalente ao limite máximo mensal previsto no § 2.º do artigo 8.º dessa lei complementar.

Parágrafo único — Não se aplica o disposto neste artigo quando ao Agente Fiscal de Rendias já houver sido atribuído a título de prêmio de produtividade, nos termos do § 7.º do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 112, de 15 de outubro de 1974, número de quotas superior ao limite ora estabelecido.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações dos Códigos 20 — Secretaria da Fazenda — 02 — Coordenação da Administração Tributária — 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento-Programa.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 791, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a União a concessão de uso de imóveis destinados à execução de obras do Subprograma de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes — AGIPLAN

Retificação

Na retificação do D.O. de 10-12-75 — págs. 6/7

Onde se lê:

«IV — Na 8.ª linha — Gleba 1:»

Leia-se:

«IV — Gleba 1: Na 8.ª linha —»

Onde se lê:

«IX — Gleba 13: Na 4.ª linha — «...o ponto «1», deflete...»

Leia-se:

«IX — Gleba 13: Na 4.ª linha — «...o ponto «1», daí, deflete...»

LEI N.º 859, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Concede pensão a beneficiários de ex-contribuintes da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, nas condições que especifica

Retificação

Onde se lê:

«Artigo 2.º — O beneficiário de...»

Leia-se:

«Artigo 2.º — O benefício de...»

Mensagem A — 179-75

Veto Parcial do Projeto de lei n.º 397/75

Na 11.ª linha:

Onde se lê:

«...do Estado Oficiais e...»

Leia-se:

«...de Estado. Oficiais e...»

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

DECRETO N.º 7.246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

Acrescenta novas disposições ao Decreto n.º 5.857, de 11 de março de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada à tabela 3, inciso V, do Regimento de Custas e Emolumentos, a seguinte alínea:

“e — expedição de certidão por sistema de processamento de dados: o previsto nas alíneas anteriores e mais — Cr\$ 3,00”.

Artigo 2.º — Fica acrescentada à tabela 3, inciso V, do Regimento de Custas e Emolumentos, a seguinte nota:

“5.a — Os emolumentos devidos pelas certidões expedidas pelo Cartório de Distribuição e Informação compõem-se dos originariamente atribuídos a cada um dos Ofícios de Distribuição hoje existentes”.

Artigo 3.º — Fica acrescentado, ao final da Tabela 13 do Regimento de Custas e Emolumentos, o seguinte:

“Nota”:

### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

- Estabelecendo exigência de habilitação profissional de nível superior para o provimento dos cargos de Assessor Técnico da Junta Comercial ..... Página 1
- Disciplinando a percepção de quotas por Agentes Fiscais de Rendias, afastados, anteriormente à Lei Complementar n.º 112 de 15-10-74, para o exercício de mandato de Prefeito ou Vereador, ou em virtude de nomeação para Prefeito ..... Página 1

#### DECRETOS

- Acrescentando novas disposições ao Decreto n.º 5.857, de 11-3-75 ..... Página 1
- Declarando de utilidade pública entidades que especificam ..... Página 2
- Autorizando o Secretário de Agricultura a celebrar convênio ou acordos para o desenvolvimento de programas de pesquisa sócio-econômicas ..... Página 2
- Dispondo sobre retificação de enquadramentos ..... Página 2
- Autorizando a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo ..... Página 3

- Autorizando a doação de veículos usados a Prefeituras Municipais ..... Página 3
- Autorizando a doação de veículo usado à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de José Bonifácio ..... Página 3

#### CONCURSOS

- Professor III de Português e Matemática — Inscrições deferidas ..... Página 54
- Servente para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Resultado ..... Página 54
- Servidores para a SUCEN — Área Biomédica — Convocação ..... Página 55
- Servidores para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Resultado e convocação ..... Página 57
- Servidores para o IPT — Convocação e abertura de inscrições ..... Página 57
- Médico assistente para o HC — Resultado ..... Página 57

#### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre recebimento de requisições de gêneros alimentícios para o período de 1-2-76 a 30-4-76